

§ 2º O bolsista deverá retirar seu cartão-benefício na agência do Banco do Brasil por ele indicada, com os documentos exigidos pelo banco (CPF, RG ou CNH), quando fizer o primeiro saque do crédito relativo à bolsa, mediante cadastramento de sua senha pessoal.

§ 3º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias.

§ 4º Os saques e a consulta a saldos e extratos devem ocorrer, exclusivamente, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A. ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 5º Quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de autoatendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

§ 6º O bolsista que solicitar a emissão de segunda via do cartão-benefício ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

Art. 11. Os créditos de bolsas sacados parcialmente pelo bolsista serão revertidos pelo banco em favor do FNDE, no prazo de cento e oitenta dias da data do respectivo depósito.

§ 1º No caso de ausência de saque, a parcela de bolsa será revertida em favor do FNDE no prazo de cento e vinte dias.

§ 2º O FNDE só analisará pedidos de novo pagamento mediante nova solicitação formal da Secretaria de Educação Básica, com a devida justificativa, exclusivamente pelo sistema SGB, e posterior análise orçamentária.

§ 3º Após o encerramento da atividade dos bolsistas, as parcelas de bolsas não sacadas serão revertidas em favor do FNDE no prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução, por parte dos estados, do Distrito Federal e das Undime Estaduais, relativamente às obrigações dos beneficiários para a concessão das bolsas de formação continuada da Renapea, é de competência da Secretaria de Educação Básica, com o apoio do FNDE, no âmbito de suas atribuições, e de qualquer órgão do sistema de controle interno ou externo da União, mediante auditorias, inspeções e análise da documentação referente à participação dos beneficiários.

Parágrafo único. A fiscalização abrangerá, além das ações mencionadas no caput, a utilização de meios sistêmicos, como o cruzamento de dados de diferentes bases, a análise de informações, a apuração de denúncias e a realização de visitas in loco, em ação coordenada entre o Ministério da Educação e o FNDE, visando garantir a efetividade do acompanhamento e a transparência na aplicação dos recursos.

CAPÍTULO V

DO BLOQUEIO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PAGAMENTO

Art. 13. Ao FNDE, é facultado realizar o bloqueio de valores creditados em favor do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S.A., ou determinar a incidência de desconto em pagamentos futuros, nas seguintes condições:

I - pagamento indevido;

II - determinação judicial ou recomendação do Ministério Público atendida administrativamente;

III - constatação de irregularidades na comprovação da frequência ou de incorreções nas informações cadastrais do bolsista; e

IV - constatação de acumulação com outra bolsa de mesma referência, cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e seja feito pelo FNDE ou pela Capes.

§ 1º Não havendo pagamento subsequente, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 16.

§ 2º O bolsista que não realizar a devolução no prazo determinado será desligado do Programa, com aplicação de penalidade financeira.

Art. 14. O FNDE fica autorizado a suspender ou a cancelar o pagamento da bolsa nas seguintes situações:

I - substituição do bolsista ou cancelamento de sua participação na formação continuada do Programa;

II - verificação de irregularidades na comprovação da frequência ou no exercício das responsabilidades do bolsista;

III - constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

IV - constatação de irregularidades na execução do Programa em que o bolsista atua; e

V - constatação de acúmulo indevido de bolsas.

Art. 15. Incorreções em pagamentos de bolsa causadas por informações inverídicas prestadas por bolsistas, quando de seu cadastro ou por responsável pelo ateste da frequência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade, bem como em responsabilização administrativa, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

CAPÍTULO VI

DA DEVOLUÇÃO

Art. 16. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S.A., mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, na qual deverão ser indicados o número do CPF e o nome do bolsista, o valor a ser devolvido e os códigos disponíveis no endereço eletrônico: <https://pagamento.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>.

§ 1º Os valores a serem devolvidos deverão ser monetariamente atualizados, até a data em que for realizado o recolhimento, na forma da legislação vigente.

§ 2º Após o pagamento da GRU, o bolsista deverá informar ao FNDE para registro no SGB.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os agentes da Renapea em qualquer dos níveis deverão zelar pela atuação com lisura e integridade, pela proteção da privacidade e pela segurança da informação.

§ 1º Não será admitida a utilização de dados e informações gerados no contexto das ações de formação continuada para fins diversos daqueles previstos nesta Resolução.

§ 2º As informações prestadas para fins de pagamento de bolsas, inclusas aquelas referentes à realização de encontros presenciais de formação, deverão ser fidedignas, em todos os sentidos, às ações efetivamente realizadas.

§ 3º As irregularidades devidamente identificadas e apuradas estarão sujeitas à responsabilização dos agentes nas esferas cível, administrativa e penal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. As despesas com o pagamento de bolsas previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observando os valores autorizados na ação específica e os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal.

Art. 19. Casos omissos poderão ser dirimidos pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 20. O pagamento de bolsas formação continuada aos articuladores da Renapea fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece as regras e os procedimentos para o pagamento de bolsas de formação continuada aos articuladores da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral - Renapeti.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º, 5º e 6º, do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e considerando a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e a Portaria MEC nº 1.168, de 2 de dezembro de 2024, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras e os procedimentos para o pagamento de bolsas de formação continuada para articuladores da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral - Renapeti, e disposta na Portaria MEC nº 1.168, de 2 de dezembro de 2024, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São agentes da Renapeti:

I - a Secretaria de Educação Básica, do Ministério da Educação;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação dos entes que aderiram ao Programa Escola em Tempo Integral e que integram a Renapeti;

IV - a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime; e

V - os coordenadores nacionais e articuladores da Renapeti, nos termos do art. 11 da Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023:

a) nove coordenadores nacionais, indicados pela Secretaria de Educação Básica, conforme disposto:

1. dois da Secretaria de Educação Básica a quem competirá a Secretaria-Executiva da Coordenação Nacional;

2. cinco da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e

Adultos, Diversidade e Inclusão, sendo um para cada modalidade;

3. um da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica para a

modalidade de Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do ensino médio; e

4. um da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de

Ensino;

b) vinte e seis articuladores da Educação Integral em tempo integral dos

estados, sendo: um representante indicado de cada Secretaria Estadual de Educação;

c) um articulador da Educação Integral do Distrito Federal, indicado pela

Secretaria de Educação do Distrito Federal; e

d) vinte e seis articuladores da Educação Integral em tempo integral

indicados pelas Undimes Estaduais e responsáveis pela articulação e apoio aos

municípios de cada estado.

Art. 3º Compete à Secretaria de Educação Básica:

I - realizar a gestão nacional da Renapeti;

II - realizar a Coordenação Nacional de Gestão e Formação da Renapeti;

III - designar os articuladores indicados pelas Secretarias de Educação dos

estados, do Distrito Federal e pelas Undimes Estaduais para compor a Renapeti, nos

termos e em conformidade com os critérios e requisitos de seleção da Portaria MEC nº

1.168, de 2 de dezembro de 2024 e da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;

IV - fornecer ao FNDE as metas físicas e financeiras de cada exercício fiscal,

relativas ao pagamento de bolsas da Renapeti e a respectiva previsão de desembolso

mensal;

V - homologar no Sistema de Gestão de Bolsas - SGB, de acordo com

calendário previamente estabelecido, o pagamento das bolsas previsto no art. 1º após

atestar o cumprimento das obrigações;

VI - monitorar o fluxo de concessão das bolsas da Renapeti, por meio de

sistema específico do Ministério da Educação e do SGB;

VII - indicar servidor público por portaria específica, no âmbito da Secretaria

de Educação Básica, responsável por monitorar a concessão de bolsas e por homologar,

no SGB, os pagamentos dos bolsistas da Renapeti;

VIII - encaminhar ao SGB, de acordo com cronograma previamente

estabelecido, os lotes de bolsas para que o FNDE efetue os pagamentos;

IX - solicitar ao FNDE o empenho ou a anulação dos valores relativos ao

pagamento de bolsas da Renapeti, além de garantir orçamento em valor suficiente para

a execução das despesas previstas com bolsas;

X - transmitir ao SGB, preferencialmente, por sistema utilizado pela Secretaria

de Educação Básica, qualquer alteração cadastral e envio de pagamento de bolsistas;

XI - solicitar ao FNDE, oficialmente, a interrupção ou o cancelamento de

pagamento de bolsas ou o bloqueio de créditos, quando for o caso;

XII - notificar o bolsista, caso seja necessário, a restituir os valores recebidos

indevidamente;

XIII - informar tempestivamente ao FNDE sobre quaisquer ocorrências que

possam ter implicação no pagamento das bolsas da Renapeti;

XIV - manter sistema de gestão específico para concessão das bolsas em

condições de operação;

XV - autorizar concessão de bolsas para os articuladores da Renapeti,

conforme previsto no art. 2º, inciso V, que estejam devidamente cadastrados e que

tenham realizado as atividades previstas; e

XVI - cumprir as responsabilidades e atribuições enumeradas no art. 12 da

Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

Art. 4º Compete ao FNDE:

I - manter em operação o SGB para possibilitar o pagamento das bolsas;

II - manter em funcionamento a integração entre sistemas;

III - solicitar a emissão de cartão-benefício para cada um dos bolsistas cujos

dados cadastrais tenham sido devido e corretamente enviados ao SGB, por ocasião da

primeira solicitação de pagamento de bolsa;

IV - efetivar o pagamento mensal das bolsas para os articuladores da

Renapeti depois de homologadas pela Secretaria de Educação Básica;

V - monitorar a efetivação do crédito das bolsas pelo banco responsável;

VI - suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que

justifiquem tal medida, inclusive por solicitação da Secretaria de Educação Básica;

VII - empenhar recursos referentes às bolsas e

§ 3º É vedada a participação de dirigentes estaduais, distrital ou municipais de educação como bolsistas em qualquer função, sob pena de suspensão dos pagamentos de todos os bolsistas cadastrados até que ocorra a devolução total dos valores recebidos indevidamente.

§ 4º O bolsista não poderá acumular o recebimento com bolsa de estudo, pesquisa e desenvolvimento de metodologias educacionais cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

§ 5º É condição para o pagamento da bolsa que o efetivo cumprimento das atribuições dos bolsistas seja previamente atestado por meio de homologação da bolsa pela Secretaria de Educação Básica.

§ 6º O bolsista fará jus ao recebimento de, no máximo, uma bolsa por mês de referência por ocasião das formações realizadas e das ações de assistência técnica às secretarias de educação.

§ 7º Os coordenadores nacionais da Renapeti, do Ministério da Educação, não farão jus ao recebimento de bolsas.

Art. 8º É vedada a acumulação de bolsa da Renapeti com bolsa de qualquer Programa de Formação regido pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, cujo pagamento seja feito pelo FNDE ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 1º Caso o profissional selecionado já seja, ou venha a ser, bolsista de outro Programa de Formação regido pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, poderá assumir responsabilidades elencadas nesta Resolução, contudo sem direito ao recebimento de bolsa, e desde que não haja prejuízo ao desempenho de atribuições já assumidas em termos de dedicação e comprometimento.

§ 2º Na hipótese de participação em mais de um Programa regido pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, o bolsista deverá optar pelo recebimento de apenas uma das bolsas.

§ 3º O bolsista vinculado a outro órgão ou entidade federal, como Capes e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por exemplo, ou a órgão estadual de fomento à pesquisa, deverá consultar o órgão ao qual está vinculado sobre vedação ao acúmulo do recebimento de bolsas.

Art. 9º O pagamento da bolsa será feito diretamente aos beneficiários, por meio de cartão-benefício pessoal emitido pelo Banco do Brasil S.A., por solicitação do FNDE e mediante assinatura de Termo de Compromisso em que constem:

I - responsabilidades dos bolsistas da Renapeti;

II - autorização para o FNDE bloquear valores creditados em seu favor, por solicitação direta ao Banco do Brasil S.A., ou proceder desconto nos pagamentos subsequentes, nas situações constantes do art. 13;

III - autorização para o FNDE suspender ou cancelar o pagamento da bolsa, nas situações constantes do art. 14; e

IV - obrigação de restituir ao FNDE, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

Parágrafo único. A transferência de recursos que trata este Capítulo deverá ser realizada por meio de sistemas ou plataforma digital integrada.

Art. 10. O FNDE solicitará a emissão do cartão-benefício para o bolsista quando seu primeiro pagamento for devidamente homologado pela Secretaria de Educação Básica.

§ 1º O bolsista fará jus a um único cartão-benefício para a realização de saques correspondentes ao pagamento das parcelas e a consulta a saldos e extratos.

§ 2º O bolsista deverá retirar seu cartão-benefício na agência do Banco do Brasil por ele indicada, com os documentos exigidos pelo banco (CPF, RG ou CNH), quando fizer o primeiro saque do crédito relativo à bolsa, mediante cadastramento de sua senha pessoal.

§ 3º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias.

§ 4º Os saques e a consulta a saldos e extratos devem ocorrer, exclusivamente, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A. ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 5º Quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de autoatendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

§ 6º O bolsista que solicitar a emissão de segunda via do cartão-benefício ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

Art. 11. Os créditos de bolsas sacados parcialmente pelo bolsista serão revertidos pelo banco em favor do FNDE no prazo de cento e oitenta dias da data do respectivo depósito.

§ 1º No caso de ausência de saque, a parcela de bolsa será revertida em favor do FNDE no prazo de cento e vinte dias.

§ 2º Cabe à Secretaria de Educação Básica solicitação, se cabível, de novo pagamento, acompanhada da respectiva justificativa e mediante análise orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A fiscalização do cumprimento das condições instituídas nesta Resolução relativas às obrigações dos bolsistas é de competência da Secretaria de Educação Básica, com apoio do FNDE no âmbito de suas atribuições, e de qualquer órgão do sistema de controle interno ou externo da União, mediante auditorias, inspeção e análise da documentação referente à participação dos beneficiários.

CAPÍTULO V

DO BLOQUEIO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PAGAMENTO

Art. 13. Ao FNDE, é facultado realizar o bloqueio de valores creditados em favor do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S.A., ou determinar a incidência de desconto em pagamentos futuros, nas seguintes condições:

I - pagamento indevido;

II - determinação judicial ou recomendação do Ministério Público atendida administrativamente;

III - constatação de irregularidades na comprovação da frequência ou de incorreções nas informações cadastrais do bolsista; e

IV - constatação de acumulação com outra bolsa de mesma referência, cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e seja feito pelo FNDE ou pela Capes.

§ 1º Não havendo pagamento subsequente, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 16.

§ 2º O bolsista que não realizar a devolução no prazo determinado será desligado do Programa.

Art. 14. O FNDE fica autorizado a suspender ou a cancelar o pagamento da bolsa nas seguintes situações:

I - substituição do bolsista ou cancelamento de sua participação na formação continuada do Programa;

II - verificação de irregularidades na comprovação da frequência ou no exercício das responsabilidades do bolsista;

III - constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

IV - constatação de irregularidades na execução do Programa em que o bolsista atua; e

V - constatação de acúmulo indevido de bolsas.

Art. 15. Incorreções em pagamentos de bolsa causadas por informações inverídicas prestadas por bolsistas, quando de seu cadastro ou por responsável pelo ateste da frequência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade, bem como em responsabilização administrativa, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

CAPÍTULO VI

DA DEVOLUÇÃO

Art. 16. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S.A., mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, na qual deverão ser indicados o número do CPF e o nome do bolsista, o valor a ser devolvido e os códigos disponíveis no endereço eletrônico: <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>.

§ 1º Os valores a serem devolvidos deverão ser monetariamente atualizados, até a data em que for realizado o recolhimento, na forma da legislação vigente.

§ 2º Após o pagamento da GRU, o bolsista deverá informar ao FNDE para registro no SGB.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os agentes da Renapeti, em qualquer dos níveis, deverão zelar pela atuação com lisura e integridade, proteção da privacidade e segurança da informação.

§ 1º Não será admitida a utilização de dados e informações gerados no contexto das ações de formação continuada para fins diversos daqueles previstos nesta Resolução.

§ 2º As informações prestadas para fins de pagamento de bolsas, inclusas aquelas referentes à realização de encontros presenciais de formação, deverão ser fidedignas, em todos os sentidos, às ações efetivamente realizadas.

§ 3º As irregularidades devidamente identificadas e apuradas estarão sujeitas à responsabilização dos agentes nas esferas cível, administrativa e penal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. As despesas com o pagamento de bolsas previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observando os valores autorizados na ação específica e os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal.

Art. 19. Casos omissos poderão ser dirimidos pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 20. O pagamento de bolsas formação continuada aos articuladores da Renapeti fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.852/GR/IFAM, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A REITORA SUBSTITUTA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 532/GR/IFAM, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 63, de 1º/04/2022, Seção 2, pág. 32, e;

CONSIDERANDO o inciso X do art. 42 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 654/2024 - GDG/MAUES, de 20/12/2024, contido no Documento nº 23443.015885/2024-13, resolve:

Art. 1º ALTERAR, na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas IFAM/Campus Maués, as Funções Gratificadas das Coordenações, conforme abaixo:

NOMENCLATURA	DE	PARA
Coordenação de Execução Orçamentária	FG-02	FG-04
Coordenação de Contratos e Convênios	FG-04	FG-02

MARIA FRANCISCA MORAIS DE LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Prorrogação do Resultado Final do Concurso Público Para Carreira de Magistério Superior

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria n. 448/2011, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 27/02/2025, o prazo de validade do Concurso Público para Carreira de Magistério Superior promovido por esta Universidade, conforme Edital n. 01/2023, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2023, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria n. 138/2024, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2024 e republicada no Diário Oficial da União de 02/04/2024.

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Faculdade de Medicina da Bahia
Departamento: Patologia e Medicina Legal	Área de Conhecimento: MED94 - Patologia Humana I; MEDE04 - Patologia Humana II; MEDE13 - Patologia Humana III; MED76 - Patologia Geral para Terapia Ocupacional; MED75 - Tópicos em Patologia; MED956 - Residência Médica em Patologia.
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Auxiliar	Regime de Trabalho: 40 Horas Semanais

CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA DE CARDOSO MELO

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Prorrogação do Resultado Final do Concurso Público Para Carreira de Magistério Superior

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria n. 448/2011, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 26/02/2025, o prazo de validade do Concurso Público para Carreira de Magistério Superior promovido por esta Universidade, conforme Edital n. 02/2023, publicado no Diário Oficial da União de 29/09/2023, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria n. 131/2024, publicada no Diário Oficial da União de 26/02/2024.

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Faculdade de Medicina
Departamento: Saúde da Família	Área de Conhecimento: Terapia ocupacional, saúde e trabalho
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Assistente A / A	Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva

CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA DE CARDOSO MELO